

PORTARIA – 005/2020

Aracati, 02 de dezembro de 2020

Institui escala dos fiscais de meio ambiente no Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati (IQUAMA).

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DE ARACATI, MIRELA HOLANDA ALBUQUERQUE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Complementar 017/2019,

CONSIDERANDO o artigo 18 do Estatuto do Servidor do Aracati, Lei 055/2001, de 17 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO o artigo 39, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Aracati, Lei 420/2011 de 16 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 59, bem como dos artigos 73 e 74 do Estatuto do Servidor do Aracati, Lei 055/2001, de 17 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO o artigo 126, do Estatuto do Servidor do Aracati, Lei 055/2001, de 17 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO a situação do trabalho fiscalizatório do meio ambiente no município de Aracati, a exigir a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo, no exercício de suas atividades de acordo com as normas vigentes;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de organizar escala de trabalho com a finalidade de suprir a necessidade municipal em ter fiscalização diária dentro do município de Aracati, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção ao meio ambiente, adotando todas as ações necessárias, resguardando os direitos que imponham;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria pretende organizar os horários, bem como designar os fiscais que deverão trabalhar conforme escala com modelo que seguirá em anexo.

Paragrafo Único: A escala contará com os fiscais sendo identificados com a numeração de 1 (um) a 3 (três), que serão nomeados, mediante sorteio realizado pela Superintendente do IQUAMA.

Mirela

Art. 2º Caso a quantidade de fiscais de Meio Ambiente do IQUAMA aumente ou diminua, em razão de posse ou desligamento, deverá ser refeita a escala e designada uma nova portaria.

Art. 3º Os fiscais de Meio Ambiente do IQUAMA devem trabalhar de forma a garantir a preservação do meio ambiente de todo o município de Aracati, mediante escala contida no anexo desta Portaria, indicando qual fiscal, horário e quais dias da semana irá trabalhar na efetiva fiscalização, bem como os que irão ficar responsáveis pelo licenciamento ambiental, a critério do IQUAMA com determinações manifestamente legais.

Parágrafo Único – Os dias e horários de trabalho estipulados no Anexo desta Portaria deverão ser cumpridos em monitoramento e operações externas, ou na sede do IQUAMA, conforme necessidade da dinâmica do trabalho para atendimento à população e a proteção ao meio ambiente.

Art. 4º As designações e demandas do órgão seguem a rotina já pré-estabelecidas e as jornadas excedentes, caso seja necessário, serão compensadas oportunamente, conforme determina a lei.

Art. 5º Esta portaria não sobrepõe algum eventual Decreto Municipal que venha a ser publicado.

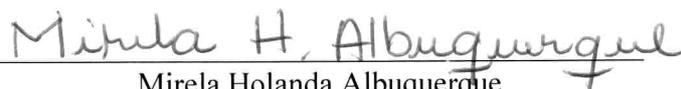
Art. 6º Fica determinado que durante o mês de trabalho, um fiscal realizará o trabalho da efetiva fiscalização dentro do município de Aracati, sendo que os outros dois realizarão as licenças ambientais, bem como demais trabalhos internos que o órgão necessitar.

Art. 7º Poderá ser permitida a troca em dias de trabalho pelos fiscais de meio ambiente entre si, desde que não abone os dias e horários determinados para o trabalho já designado, bem como seja um acordo formal, comunicado oficialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) a Superintendência do IQUAMA.

Art. 8º O não cumprimento, injustificado dentro da legalidade, das determinações desta Portaria, dará ensejo a futuro processo administrativo do(a) servidor(a) que vier a descumpri-la.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.



Mirela Holanda Albuquerque
Superintendente

Instituto de Qualidade do Meio Ambiente – IQUAMA

ANEXO I
ESCALA - FISCAL DE CONTROLE URBANO

NOME	RODÍZIO MENSAL	CARGO	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Fiscal 1	Dezembro Março Junho Setembro	<u>Meio Ambiente</u>		X	X	X	X	X	
		Horário	07:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30	08:00 as 14:00	16:00 as 22:00	08:00 as 14:00			
Fiscal 2	Janeiro Abril Julho Outubro	<u>Meio Ambiente</u>		X	X	X	X	X	
		Horário	16:00 as 22:00	07:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30	07:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30	07:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30	08:00 as 14:00	16:00 as 22:00	08:00 as 14:00
Fiscal 3	Fevereiro Maio Agosto Novembro	<u>Meio Ambiente</u>		X	X	X	X	X	
		Horário	07:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30	08:00 as 14:00	16:00 as 22:00	08:00 as 14:00			

Moisés